



EDITAL Nº 025/2019-SELIC-PMM

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-015/2019-SELIC-PMM

Processo Administrativo nº 2019.0227.020/SELIC-PMM

1. PREÂMBULO:

- 1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO, ESTADO DO PARÁ,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede localizada na **Av. Senador Lemos, S/N – Centro – Melgaço/PA – CEP: 68.490-000**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.876.470/0001-74, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público o seguinte processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, para alojamento dos professores que lecionam em escolas contíguas da zona rural.
- 1.2 O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Melgaço – PA, designado pela Portaria nº 008/2019, de 02 de janeiro de 2019, por ordem do Ordenador de Despesas, abre o presente Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, autuando-o sob o nº DL-015/2019-SELIC-PMM, tendo como objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA FUNCIONAMENTO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE COMO ALOJAMENTO DE PROFESSORES QUE LECIONAM EM ESCOLAS CONTÍGUAS DA ZONA RURAL.**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 2.1** Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da Constituição Federal de 1988, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.
- 2.2** O caso em questão se enquadra no dispositivo em que a Lei de Licitação 8.666/93 classifica como **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pois tem como fundamento o [**art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada.**](#)
- 2.3** Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a Administração pode efetivamente realizar a contratação direta do objeto citado no preâmbulo.

"Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

- 2.4** Nota-se, pois que a Lei autoriza a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cuja as necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

3. JUSTIFICATIVA (CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A DISPENSA):



- 3.1** Justifica-se a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** pela necessidade de um local para o alojamento dos professores que lecionam em escolas contíguas da zona rural considerando que a SEMED não dispõe de prédio próprio, motivo pelo qual a locação do imóvel em questão.
- 3.2** É fato que a Administração Pública, não disponibiliza de imóvel próprio para instalações mencionadas e tampouco o município dispõe de recursos para construir uma sede própria para abrigar as Unidades acima descritas;
- 3.3** Segundo J. Cretella Júnior in: Das Licitações Públicas, ed. 15ª, Revista Forense, pg. 236 "A Administração pode, discricionariamente, proceder à licitação, para comprar ou locar o imóvel de que necessita. Pode ainda expropriar o imóvel por utilidade pública e nele instalar o serviço. Se, entretanto, a autoridade competente encontrar imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização lhe condicionem a escolha, pode prescindir da licitação e proceder diretamente à sua compra ou à locação." .
- 3.4** Face às informações supracitadas, entendemos que a contratação pretendida é possível por DISPENSA DE LICITAÇÃO, e não constitui qualquer ilegalidade.

4. RAZÃO DA ESCOLHA (art. 26, § único, inciso II, Lei 8.666/93):

- 4.1** A escolha recaiu sobre EDIVANDRO DE SOUZA FIGUEIREDO inscrita no CPF/MF sob o nº 993.055.692-34, sito à Rio Tajapuru, Zona rural, Melgaço/PA.
- 4.2** A razão da escolha se deu pelas peculiaridades apontadas a seguir:
- 4.2.1 Avaliação prévia do imóvel (art. 24, X):**
- 4.2.1.1** A avaliação prévia do imóvel chegou à conclusão de que ele é o ideal para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, devido à sua localização estratégica, seu bom estado de conservação e seu valor de mercado acessível, fatos estes que condicionam a razão da escolha.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO (art. 26, § único, inciso III, Lei 8.666/93):

- 5.1** A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.
- 5.2** Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.
- 5.3** Para a determinação da retribuição financeira do valor da locação, levou-se em conta o preço avaliado pela comissão imobiliária, o que demonstra que o preço proposto está compatível com o de mercado
- 5.4** Vê-se, portanto, que a escolha da proposta procurou respaldar-se na compatibilidade com a realidade mercadológica.
- 5.5** Reiteramos que o licitante qualificado no **item 4.1** da cláusula 4 – RAZÃO DA ESCOLHA, apresentou-nos sua proposta no montante de R\$5.100,00 (Cinco e cem reais), distribuídos em 08 (oito) parcelas mensais do seguinte modo: 08 parcelas no valor de R\$700,00 (Setecentos reais), e 01 parcela de R\$ 200,00 (Duzentos reais), valor este absolutamente alinhado com os praticados no mercado.



6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 O pagamento decorrente da contratação do objeto do presente Processo de **Dispensa** correrá por conta do recurso da seguinte dotação orçamentária:

6.2 20- Fundo Municipal de Educação; 06- Secretaria Municipal de Educação- SEMED; 12.122.0052.2-036- Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

7. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.

7.2 Deverá constar obrigatoriamente da Nota Fiscal os dados do Contrato e procedimento de origem, assim como o evento ao qual se refere.

7.3 A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a contar a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

7.4 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.5 É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Termo de Referência.

7.6 Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

7.6.1 Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça Trabalhista e Fazenda Federal.

7.7 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

7.8 O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da CONTRATADA.

7.9 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

8.1 Para Pessoa Jurídica:

8.1.1 A documentação exigida para pessoa jurídica, deverá conter, sequencialmente:

8.1.1.1 Comprovação da Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor ou Contrato Social Consolidado em se tratando de sociedades comerciais e, acompanhado, no caso



de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

- a. No caso de Sociedade Simples, inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- b) Cópia do RG e CPF dos sócios.

8.1.1.2 Comprovação da Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente Licitação (FIC ou documento a fim), ou Certidão Narrativa de Inexistência de Inscrição de Nome Empresarial ou CNPJ no Cadastro de Contribuintes do ICMS;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- f) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- g) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante apresentação de CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho).

8.2 Para Pessoa Física:

8.2.1 A documentação exigida para pessoa física, deverá conter, sequencialmente:

8.2.1.1 Documentos Pessoais:

- a) Cópia do RG ou documento similar com foto;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia do comprovante de residência.

9. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

9.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da LOCADOR:

- 9.1.1** A Locadora é obrigada a entregar o imóvel inteiramente desocupado em perfeitas
- 9.1.2** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

9.2 Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.



10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1** Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do contrato administrativo consoantes ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do LOCATÁRIO:
- 10.2.1** Efetuar os pagamentos pela locação do imóvel, conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.1, bem como as despesas de consumo de água e energia elétrica;
- 10.2.2** Manter a conservação do Imóvel durante a locação reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso;
- 10.2.3** Com exceção das obras necessárias à completa segurança do prédio locado, todas as demais que se verificarem na vigência deste contrato correrão por conta do Locatário o qual se obriga pela boa conservação do imóvel.
- 10.2.4** Ficam a cargo do Locatário todas as exigências dos Poderes Públicos às quais der causa obrigando-se, ainda, a não sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, nem transferir este contrato sem autorização escrita da Locadora;
- 10.2.5** Facultar a locadora a vistoria do imóvel sempre que esta julgar necessária em qualquer dia útil, no horário das 8:00 as 17:00 horas.
- 10.3** Notificar, formalmente a Contratada quaisquer irregularidades que comprovam declínio na qualidade dos serviços propensos a gerar prejuízos ao Erário.

11. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

- 11.1** O Contrato terá vigência da data de sua assinatura até o dia 13/12/2019, prorrogável na forma do Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61, da mesma Lei.
- 11.2** Só será admissível reajuste do valor da proposta, decorrido o prazo de 12 (doze) meses, quando solicitado pela CONTRATADA, à critério da CONTRATANTE, segundo o índice de variação acumulado do IGP-M/FGV, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 12.1** Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela Nota de Empenho, sujeitará a contratada, às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais se destacam:
- a) Advertência;
 - b) Multa de 1,00% (um por cento) do valor da solicitação, por dia de atraso injustificado na execução da mesma, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;



- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da solicitação, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;
 - d) Cancelamento da ata e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Poder Público Municipal, no prazo de até 5 (cinco) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a contratada o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 12.2** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 12.3** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 13.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 12.4** O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 12.5** Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à **CONTRATANTE**.
- 12.6** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.7** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. DA VALIDADE DA PROPOSTA:

- 13.1** A proposta da licitante vencedora, em cumprimento do disposto no § 3º do artigo 64, da Lei nº 8.666/93, terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, mesmo que tal prazo não venha expresso na proposta.
- 13.2** Se, entretanto, a proposta apresentar prazo divergente da lei será automaticamente desclassificada.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 14.1** Faz parte integrante deste expediente minuta de contrato a ser celebrado entre as partes, sendo que nela estão escritas as regras a serem observadas pelo contratado, independentemente de constar desse edital.
- 14.2** Pelo acima exposto, e de acordo com as normas legais, na condição de **Presidente da Comissão Permanente de Licitação** desta Prefeitura Municipal, no uso das minhas atribuições legis concedidas e considerando a matéria constante neste edital, venho emitir a presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA**, fundamentado no **art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada**, para contratação do objeto do presente **TERMO**.
- 14.3** De ordem, encaminhamos este expediente à Assessoria Jurídica para que, entendendo cabível a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, elabore o competente parecer acerca da possibilidade jurídica do pleito. Após, encaminhem-se os autos



para apreciação do Gabinete do Prefeito para que proceda a **RATIFICAÇÃO** da **Inexigibilidade** e ordene sua publicação na imprensa oficial dentro do prazo legal bem como que se tomem as demais providências cabíveis para que surta todos os seus efeitos previstos em lei.

Melgaço-PA, 1 de março de 2019.

ROSINALDO RODRIGUES DUARTE

Presidente da CPL



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0000.0000.0000/SELIC-PMM

REF.: _____ Nº ____-000/0000-SELIC-PMM

CONTRATO DE

Nº: _____

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 04.876.470/0001-74, localizada na Av. Senador Lemos, 213 - Centro - Melgaço/PA - CEP: 68.490-000, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, o Exmº Sr. Secretário **EDER VAZ FERREIRA**, brasileiro, solteiro, Secretário, portador do RG nº 542236 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº: 858.331.692-91, residente e domiciliado na Rua 12 de Outubro, s/n, Centro, Melgaço/PA, CEP: 68.490-000.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita, no CPF/MF sob o nº: 000.000.000-00 _____, _____, _____, _____.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de _____, realizado através de processo de _____, com fundamento no _____, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato objetiva a _____, _____, **de propriedade do (a) Sr (a), devidamente identificada no preâmbulo.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1 O presente Contrato prescinde de licitação na modalidade _____ nº ____-____-SELIC-PMM, com fundamento no _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 Receberá a Locadora pela locação do imóvel citado na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 0,00 (zero)**, a ser paga em 0 (zero) parcelas mensais de **R\$ 0,00 (zero)** e 1 parcela de **R\$ 0,00 (zero)**.
- 3.2 O pagamento será mensal, sendo realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a locação do imóvel.
- 3.3 O valor do contrato é fixo e irreajustável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.
- 3.4 A quitação da parcela mensal poderá ser efetivada através de crédito em conta bancária indicada pelo contratado, valendo o depósito bancário como recibo de quitação de pagamento.
- 3.5 No caso de ocorrer atraso no pagamento, será devida atualização financeira com base na variação do IGP/FGV ou na sua ausência, pelo índice que venha substituí-lo, ocorridas entre a data do efetivo pagamento, ressalvado a hipótese de o atraso ter sido responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

- 4.1 O prazo de execução do presente Contrato é de 0 (zero) mês a contar da data de assinatura deste instrumento podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.
- 4.2 Terminado o prazo deste contrato acima estabelecido, o Locatário se obriga a restituir o imóvel inteiramente desocupado, sem qualquer outro aviso; com todas as despesas de água e energia quitadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão a cargo da seguinte



Dotação Orçamentária:

5.2 _____.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 são obrigações da Locadora:
 - 6.1.1 Entregar o imóvel inteiramente desocupado em perfeitas condições na assinatura do contrato;
 - 6.1.2 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 6.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 são obrigações do Locatário:
 - 6.2.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do contrato administrativo consoantes ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 6.2.2 Efetuar os pagamentos pela locação do imóvel, conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.1, bem como as despesas de consumo de água e energia elétrica;
 - 6.2.3 Manter a conservação do Imóvel durante a locação reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso;
 - 6.2.4 Com exceção das obras necessárias à completa segurança do prédio locado, todas as demais que se verificarem na vigência deste contrato correrão por conta do Locatário o qual se obriga pela boa conservação do imóvel.
 - 6.2.5 Ficam a cargo do Locatário todas as exigências dos Poderes Públicos às quais der causa obrigando-se, ainda, a não sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, nem transferir este contrato sem autorização escrita da Locadora;
 - 6.2.6 Facultar a locadora a vistoria do imóvel sempre que esta julgar necessária em qualquer dia útil, no horário das 8:00 as 17:00 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

- 7.1 O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de, no mínimo, 0 (zero) dias de antecedência.
 - 7.1.1 Constituem motivos para rescisão sem indenização:
 - 7.1.2 O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
 - 7.1.3 A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
 - 7.1.4 O comprometimento reiterado de falta na sua execução;
 - 7.1.5 A decretação de falência ou insolvência civil;
 - 7.1.6 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - 7.1.7 Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- 7.2 É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

- 8.1 O presente Contrato foi firmado com base nos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 e no processo licitatório ____/____-SELIC-PM.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

- 9.1 As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como nos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES



- 10.1 Nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) do valor empenhado.
- 10.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a Locadora ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93
- 10.2.1 Advertência;
- 10.2.2 Multa de 10% (**dez por cento**) do valor contratado;
- 10.2.3 Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 anos** e,
- 10.2.4 Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.3 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 0 (zero) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 10.4 As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 0 (zero) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- 11.1 Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 0º (____) dia útil do mês subsequente.
- 11.2 Este ato cumpre o § único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1 O Foro competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º, é o da Comarca de Melgaço, Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Este contrato se sujeita ainda às leis municipais inerentes ao assunto.
- 13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, em três vias de mesmo teor e igual valor, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Melgaço/PA, ____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE
Representante
Cargo na Contratante

CONTRATANTE
Representante
Cargo na Contratante

Testemunhas:

1)Nome: _____
CPF: 000.000.000-00

2)Nome: _____
CPF: 000.000.000-00